

## **RESOLUÇÃO No. 41/2000**

**DATA:** 09 DE AGOSTO DE 2000.

O cidadão Pedro Benedet Netto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente atendendo ao requerimento protocolado sob N° 22/2000 e conforme o Artigo 105 §2º, IV do Regimento Interno,

Considerando:

Que o requerimento para instauração de Comissão Especial de Inquérito acima indicado foi subscrito por um terço dos vereadores, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 1579/92;

Que há necessidade de nomeação regular da comissão, e que este ato depende de ato formal da presidência,

Que apesar de já ter sido designada a reunião de instalação para o dia 10 de agosto de 2000, em sessão, não foi possível publicar os atos relativos à sua regular instalação, nem dar ciência ao chefe do Poder Executivo, promulga a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** - Ficam designados os vereadores Celso Neves da Silva, João Odemar Schmidt e Rogério Matendal, para compor a Comissão, sob a presidência deste último.

**Art. 2º.** – Fica determinada a data da reunião de instalação no dia 14 de agosto de 2000, às 10:00 horas.

**Art. 3º.** – Define-se que os atos a serem investigados pela comissão são aqueles definidos no requerimento, a saber:

1. Analisar a regularidade do procedimento licitatório objeto do edital 32/99 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, bem como as razões do seu cancelamento.

2. Pesquisar e verificar a existência de qualquer procedimento licitatório instaurado nos dias seguintes ao cancelamento desse procedimento licitatório objeto do edital 32/99, em especial o edital de Carta Convite 76/99, para conferir se efetivamente houve a repetição da mesma licitação logo a seguir, apenas para excluir licitante anteriormente já interessado no processo.

3. Verificar se nesses dois processos existem indícios de direcionamento da licitação para facilitar ou privilegiar alguma empresa ou grupo de empresas.

4. Verificar se nos procedimentos licitatórios para contratação de pavimentação com calçamento de pedras irregulares, firmados no mês de julho de 1999, em que foi vencedor Valdecir da Rosa & Souza Ltda., existe indícios de favorecimento de um concorrente ou grupo de concorrentes específicos, ou indícios de prática que vise restringir a participação de quaisquer concorrentes.

5. Verificar se nesses contratos mencionados acima, existe indício de pagamento de preço acima de média da região para realização de serviços de calçamento contratados.

6. Verificar se foi praticado qualquer ato tendente a dificultar a participação da sociedade comercial Kammer Construtora de Obras Ltda., em qualquer das licitações realizadas.

**Art. 4º.-** Define-se que as provas que serão produzidas serão, em princípio, as seguintes:

A – requisição de cópias dos procedimentos licitatórios mencionados acima, e mencionados na reportagem do jornal Gazeta do Paraná, do dia 29 de julho de 2000, página 01 do caderno Cidades, que deverá ser feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em expediente a ser encaminhado ao Poder Executivo;

B – oitiva dos membros das comissões de licitação que atuaram nas licitações citadas, cujo comparecimento em data a ser definida deverá ser feito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal diretamente ao Chefe do Poder Executivo;

C - oitiva do representante legal da Kammer Construtora de Obras Ltda., que deverá ser intimado pessoalmente, através de ofício enviado pelo Presidente da Câmara, para comparecer em audiência a ser determinada pela comissão;

D – perícia avaliatória para determinar se as obras objeto do contrato apresentam evidência de superfaturamento;

E – oitiva do funcionário responsável pelo setor de cadastro de empresas interessadas em participar de licitações;

F – requisição ao Poder Executivo da lista de empresas de construção civil cadastradas para participar de licitações e cartas convites junto ao Poder Público Municipal;

G – outras que a comissão entender pertinentes ou necessárias.

**Art. 5º.** – Define-se que o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório será de 20 dias a partir da reunião de instalação, prorrogáveis por mais dez dias, desde que haja requerimento motivado.

**Art. 6º.** – Fica determinado que se dê ciência à Senhora Prefeita Municipal da instalação desta comissão, mediante ofício a ser encaminhado acompanhado de cópia do requerimento e dos documentos que o acompanham, e desta portaria, inclusive informando que poderá acompanhar todas as reuniões da comissão, bem como seus demais atos, pessoalmente ou através de advogado, podendo apresentar a defesa que entender necessária, e produzir provas.

**Art. 7º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 09 de agosto de 2000.

**PEDRO BENEDET NETO**  
Presidente